



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5169/1998

Ementa

ALTERA A LEI 2.367/79, PARA PERMITIR ALTERNÂNCIA DOS PONTOS DAS FEIRAS LIVRES.

Data da Norma

01/09/1998

Data de Publicação

11/09/1998

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 7341/1998**](#) - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Ver Lei 3.417/89.

ECONOMIA - abastecimento - feiras livres

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo n° 16.339-8/98

16
25/6/98
Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N° 5.169, DE 1º DE SETEMBRO DE 1998

Altera a Lei 2.367/79, para permitir alternância dos pontos das feiras livres.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 1.998, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do art. 3º da Lei 2.367, de 26 de setembro de 1979, alterado pela Lei 3.417, de 13 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação da sua segunda parte:

"Neste caso, as vias públicas poderão ser alteradas a cada dois anos, respeitados os limites da região atendida."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos